

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 22 de fevereiro de 2023 — A GmbH & Co. KG/Hauptzollamt B**

**(Processo C-104/23, A GmbH & Co. KG)**

(2023/C 189/19)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesfinanzhof

**Partes no processo principal**

*Recorrente em «Revision»:* A GmbH & Co. KG

*Recorrido em «Revision»:* Hauptzollamt B

**Questões prejudiciais**

1. A posição 9406 da Nomenclatura Combinada [a seguir «NC»] <sup>(1)</sup> pressupõe obrigatoriamente que uma construção prefabricada forme um espaço totalmente fechado por todos os lados?
2. Em caso de resposta negativa à primeira questão: a posição 9406 da NC pressupõe que as dimensões de uma construção prefabricada sejam de molde a permitir a entrada de pessoas de estatura média e, para este efeito, é necessário pelo menos uma área acessível que permita a essas pessoas permanecer de pé ou é suficiente que se possa aceder em posição curvada?

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho de 23 de julho de 1987 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO 1987, L 256, p. 1), conforme alterada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1101/2014 da Comissão, de 16 de outubro de 2014, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO 2014, L 312, p. 1).

**Recurso interposto em 22 de fevereiro de 2023 por Patrick Vanhoudt do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 14 de dezembro de 2022 no processo T-490/21, Vanhoudt/BEI**

**(Processo C-106/23 P)**

(2023/C 189/20)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Patrick Vanhoudt (representantes: L. Levi e A. Champetier, avocates)

*Outra parte no processo:* Banco Europeu de Investimento

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o Acórdão do Tribunal Geral de 14 de dezembro de 2022 no processo T-490/21;
- consequentemente, julgar procedentes os pedidos do recorrente em primeira instância e, por conseguinte,
  - anular a Decisão de 16 de dezembro de 2020 na medida em que rejeita a candidatura do recorrente ao lugar de chefe do Gabinete do vice-presidente do BEI e a decisão de nomear M. L. para o lugar em causa;
  - na medida do necessário, anular a Decisão de 17 de maio de 2021, comunicada ao recorrente em 18 de maio de 2021, que indeferiu o recurso administrativo por este apresentado através dos requerimentos de 18 de dezembro de 2020 e de 17 de março de 2021;